



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 120/2022-L, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES

Esta propositura trata do direito de autenticação de documentos por advogados em processos administrativos e perante prestadores de serviços públicos.

Para além do evidente interesse público da proposta, que otimizará e valorizará a atividade advocatícia, sua intenção é justificável face ao fato de que advogados têm fé pública e que, nos termos do inciso IV do artigo 425 do Código de Processo Civil, do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e do § 1º do artigo 11 da Lei Federal Nº 11.419/2006, já possuem a prerrogativa de autenticar documentos em processos judiciais.

Em adendo, cabe destacar que o município de Cotia, por meio de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sancionou a Lei Nº 2.250, de 6 de setembro de 2022, que dispõe sobre a mesma matéria.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 20/09/2022 - 13:17 11677/2022, de 20 de setembro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 20/09/2022 - 13:17 11677/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 120/2022-L

De 20 de setembro de 2022.

Concede aos advogados o direito de autenticação de documentos na forma especificada.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o advogado constituído em processos administrativos e perante aos prestadores de serviços públicos, a autenticar os documentos necessários à prestação de serviço, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Parágrafo único. As cópias reprográficas declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, farão a mesma prova que os originais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de setembro de 2022.

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 20/09/2022 - 13:17 11677/2022/AO



Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015
Código de Processo Civil

...

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

I - as certidões textuais de qualquer peça dos autos, do protocolo das audiências ou de outro livro a cargo do escrivão ou do chefe de secretaria, se extraídas por ele ou sob sua vigilância e por ele subscritas;

II - os traslados e as certidões extraídas por oficial público de instrumentos ou documentos lançados em suas notas;

III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais;

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

...

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

..

Art. 830. O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (Redação dada pela Lei nº 11.925, de 2009).

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas ou o original, cabendo ao serventário competente proceder à conferência e certificar a conformidade entre esses documentos. (Incluído pela Lei nº 11.925, de 2009).

...

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

...

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.